



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.401, DE 23 NOVEMBRO DE 1981 =

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.267 DE 25 DE OUTUBRO DE 1978.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.267, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O artigo 243, do Capítulo V, Título VIII da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 243 - As alíquotas da taxa de serviços urbanos será cobrada à razão de Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros) por metro de testada de terreno, por ano."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1981.

ARTHUR BALLERINI

- Prefeito Municipal -

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de novembro de 1981.

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Chefe do Setor de Serviços Gerais -